



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Banco do Brasil S.A a fazer uso de boleto bancário para realização de depósitos judiciais.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TST nº 147, de 15 de maio de 2008, que edita a Instrução Normativa nº 33/2008, a qual estabelece modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores, excetuados os depósitos recursais, no âmbito da Justiça do Trabalho, e regula a troca de arquivos eletrônicos com o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal para efetivação desses depósitos;

CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências nº 0000346-78.2012.5.19.0000;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário para a realização de depósito judicial vem a contribuir com a celeridade processual, na medida em que amplia consideravelmente os meios para quitação, inclusive com a possibilidade de uso da *internet*,

RESOLVEU:

Art. 1.º Fica autorizado o Banco do Brasil S.A, no âmbito da Justiça do Trabalho da 19ª Região, a fazer uso de boleto de cobrança bancária, para recebimento de depósitos judiciais, exceto os recursais.

§ 1º O documento de que trata o caput conterá, obrigatoriamente, identificação por código de barras e será gerado a partir do endereço eletrônico: <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/IdDeposito.802,4647,4648,0.1.bbx>.

§ 2º Na geração do boleto o depositante deverá dispor das informações necessárias à perfeita identificação do depósito.

Art. 2.º Com o boleto impresso, o depositante poderá fazer uso dos meios normais de pagamento, inclusive *internet*.

Art. 3.º O devedor depositante comprovará em juízo a quitação do débito, por meio da apresentação do modelo único de guia de depósito judicial, prevista na Instrução Normativa TST nº 33/2008, disponibilizada no portal do Banco do Brasil S.A. no dia seguinte ao pagamento do boleto.

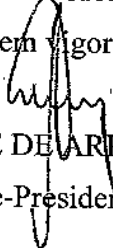


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 4.º Aos depósitos recursais, que possuem guia própria de recolhimento, não se aplica este Provimento.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 6.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional